



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00089/2019

Data de autuação
16/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

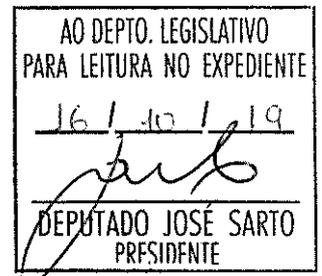
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.437 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8437,14 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto nos arts. 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A proposta orçamentária para 2020 foi elaborada obedecendo aos ditames estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e demais regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000, aos princípios orçamentários e demais normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tal proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2020-2023**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais, e orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2020, Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019.





Nesse novo ciclo de planejamento governamental, as ações possuem a função de declarar o que o Estado efetivamente fará para gerar as entregas declaradas no Plano Plurianual, permitindo, desta forma, uma melhor análise da eficiência na utilização dos recursos públicos alocados.

No âmbito internacional, o crescimento da economia mundial para o ano de 2020 apresenta uma estimativa de 3,5%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), na publicação do World Economic Outlook (WEO) de julho de 2019. Este cenário leva em consideração a atual guerra comercial entre Estados Unidos e China, no qual vem gerando aumentos de tarifas sobre importações certos produtos importados entre os dois países, bem como as incertezas relacionadas ao Brexit e o aumento das tensões geopolíticas no Oriente Médio, no qual vem gerando instabilidade no preço internacional do petróleo.

No âmbito nacional espera-se que o ritmo de crescimento para as economias do Brasil e Ceará, em 2019, seja fruto do aumento da confiança na economia por parte das famílias e empresas, bem como da convergência do índice de inflação IPCA para valores abaixo da meta de 4,25%, e de uma trajetória de baixa da taxa de juros SELIC, com projeção de 5,0% para o final de 2020. Esses elementos são importantes para tornar o crédito mais atraente e assim estimular a retomada do crescimento dos investimentos das empresas, bem como o aumento do consumo das famílias, impactando de forma positiva o PIB.

Outro aspecto a ressaltar é a busca pela manutenção do nível de investimentos que o Estado tem conseguido nos últimos anos, reconhecido nacionalmente por diversas instituições como o estado que proporcionalmente a sua Receita Corrente Líquida mais investe no país. A constância desses investimentos proporcionará um maior crescimento econômico, o que, conseqüentemente, ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

Nesse mesmo diapasão, a partir do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 88/2016, o PLOA - 2020 foi elaborado de forma compatível com o limite estabelecido no art.43 §1º, II, que para as despesas primárias correntes de 2020 foi de 12,65%.





Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual, para 2020, na ordem de 3,1%.

Nesse sentido, para a execução das políticas públicas em 2020 está estimado um orçamento de R\$ 28,8 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 28,4 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 384,4 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de **Pessoal e Encargos Sociais**, no montante de R\$ 12,6 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes - ODC**, no montante de R\$ 10,9 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as **transferências obrigatórias** (R\$ 3,97 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 6,9 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do



funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2019 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2020, incluindo a ampliação de leitos em hospitais, o funcionamento de novas escolas e a manutenção das delegacias, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados cerca de R\$ 1,7 bilhão no orçamento de 2020, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externa do Estado.

Os **Investimentos** previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal, de Parceiras Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2020, o governo dará continuidade a grandes projetos como a implantação do VLT Parangaba-Mucuripe, a pavimentação e duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza e o aperfeiçoamento do controle do trânsito de mercadorias.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da oferta de ensino em tempo integral, a construção e ampliação de unidades prisionais, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além, dentre tantas outras, da construção de escolas diferenciadas indígenas, quilombolas e do campo e da modernização das unidades de Segurança Pública.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2020, para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a **Educação** a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 27,1% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%). Na área da **Saúde** estima-se, para 2020, gastos de 12,7% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).





É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é composto do texto da lei, da consolidação dos quadros orçamentários e dos volumes anexos referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos ilustres Deputados e Deputadas, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de outubro de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ASS. LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
19ª LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
Inclua-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Inclua-se ao Gabinete da Presidência
Inclua-se à Comissão
Inclua-se ao Autor da Proposição
16/10/19
Presidente / Secretário

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DO CEARÁ

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.787.095.768,00 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.591.394.391,00 (sete bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 384.433.545,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no Anexo V desta Lei.

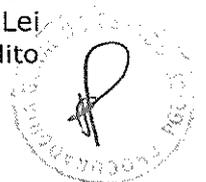
Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de



ESTADO DO CEARÁ

arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

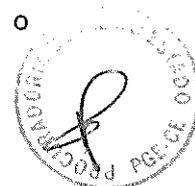
CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2020 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020-2023.

Parágrafo 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.





ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

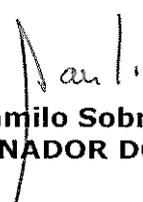
Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO-2020;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.225.487.232,00	-	24.225.487.232,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.617.786.978,00	-	12.617.786.978,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.117.670,00	-	10.911.117.670,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.820.865.041,00	384.433.545,00	4.205.298.586,00
Investimentos	2.617.859.251,00	384.433.545,00	3.002.292.796,00
Inversões Financeiras	178.307.717,00	-	178.307.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.137.886,00		332.137.886,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	660.175.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.507.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.348.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.602.317.852,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.370.420.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.510.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.701.170.067,00
11	TRABALHO	36.300.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.435.645.573,00
13	CULTURA	181.583.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	242.343.071,00
15	URBANISMO	149.846.828,00
16	HABITAÇÃO	33.004.697,00
17	SANEAMENTO	462.800.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	404.335.975,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.226.537,00
20	AGRICULTURA	376.218.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.846.220,00
22	INDÚSTRIA	52.333.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.631.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	52.808.252,00
26	TRANSPORTE	1.455.291.555,00
27	DESPORTO E LAZER	50.230.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.137.886,00
	TOTAL	28.762.923.704,00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.811.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.363.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.580.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	138.970.218,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	552.456.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	506.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GAS DO CEARÁ (CEGÁS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.671.885,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	513.768.015,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.750.197.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	198.484.100,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	82.599.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.909.057,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.634.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	29.570.105,00





ESTADO DO CEARÁ

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	522.196.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.424.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.086.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.845.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.051.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.579.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.453.987.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.053.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.946.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	25.150.769,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	148.739.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.908.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.268.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.147.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.286.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	95.976.367,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.045.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.639.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	64.820.240,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.413.457.735,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.051.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	354.019.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	601.071.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.490.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	90.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00





ESTADO DO CEARÁ

CÓD	ORGÃO / ENTIDADE	RS 1,00 VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	222.456.183,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.120.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	95.125.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.133.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.529.398,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	61.057.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.605.642,00
	TOTAL	28.762.923.704,00



ESTADO DO CEARÁ

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES	30.023.058.563,00	DESPESAS CORRENTES	24.225.487.232,00	1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.617.788.978,00	
Receita de Contribuições	846.161.017,00	Juros e Encargos da Dívida	686.582.584,00	
Receita Patrimonial	400.459.135,00	Outras Despesas Correntes	10.911.117.670,00	
Receita de Serviços	492.586.589,00			
Transferências Correntes	10.256.989.912,00			
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.643.551.920,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.154.019.411,00	26.379.506.643,00
TOTAL	26.379.506.643,00	TOTAL	26.379.506.643,00	
Superávit do Orçamento Corrente	2.154.019.411,00			
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.205.298.586,00	
Operações de Crédito	1.659.367.547,00	Investimentos	3.002.292.796,00	
Alienação de Bens	-	Inversões Financeiras	178.307.717,00	
Transferências de Capital	724.049.514,00	Amortização da Dívida	1.024.688.073,00	
Outras Receitas de Capital	-	Reserva de Contingência	332.137.886,00	
TOTAL	4.537.436.472,00	TOTAL	4.537.436.472,00	
RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	26.379.506.643,00	DESPESAS CORRENTES	24.225.487.232,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.205.298.586,00	
TOTAL	28.762.923.704,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.137.886,00	
		TOTAL	28.762.923.704,00	



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	16/10/2019 10:34:10	Data da assinatura:	17/10/2019 14:30:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/10/2019

LIDO NA 124ª (CENTESIMA VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

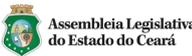
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinador:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	23/10/2019 10:35:54	Data da assinatura:	23/10/2019 10:46:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
23/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', with a stylized flourish at the end.

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/02/2020 15:22:53	Data da assinatura:	04/02/2020 15:25:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
04/02/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 89/2019 e 3.526 Emendas

(oriunda da Mensagem nº 8.437, do Poder Executivo)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 89/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.437, proposta pelo Poder Executivo, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, bem como, 3.526 emendas, de autoria de vários parlamentares desta Casa, excluindo-se desta análise as emendas de nºs 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, no total de 27 emendas, que são de autoria deste relator, devendo serem enviadas para a relatoria de outro parlamentar.

A peça orçamentária é uma das mais importantes proposituras emanadas do Poder Executivo, na medida em que expõe a trajetória governamental, na íntegra e ponto a ponto, possibilitando a avaliação das políticas da administração pública diante das demandas da sociedade e das limitações de caixa.

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso II c/c o art. 307, do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT a análise da Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo encaminhada em seguida para a mesa Diretora, para a inclusão na Ordem do Dia.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

(Voto do Relator - Art. 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer sobre a mensagem ora examinada.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, foi encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 8.437 de 14 de outubro de 2019, em cumprimento ao dispositivo do art. 203, § 3º, VI, da Constituição Estadual do Ceará.

O Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT) para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Referida proposta do Governo do Estado do Ceará foi elaborada considerando ainda as orientações estratégicas do **Plano Plurianual para 2020-2023**, sobretudo em consonância aos objetivos e estratégias regionais, e orientada pelo Modelo de Gestão para Resultados. Além disso, a elaboração do orçamento é pautada nas diretrizes emanadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2020, Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019.

Sob o aspecto fiscal, a proposta orçamentária foi elaborada diante de uma expectativa de crescimento gradual, o que se traduz em um crescimento esperado do PIB estadual para 2020 na ordem de 3,1%.

No âmbito internacional destaca-se o crescimento da economia mundial para o ano de 2020, com uma estimativa de crescimento de 3,5%, de acordo com os dados apresentados pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, na publicação do *World Economic Outlook - WEO*, de julho de 2019. Este cenário leva em consideração a atual guerra comercial entre Estados Unidos e China, no qual leva vem gerando aumentos de tarifas sobre importações de alguns produtos entre esses dois países, bem como as incertezas ao *Brexit* e o aumento das tensões geopolíticas no Oriente Médio, no qual vem gerando instabilidade no preço internacional do petróleo.

No âmbito nacional, espera-se que o ritmo de crescimento para as economias do Brasil e Ceará, em 2019, seja fruto do aumento da confiança na economia por parte das famílias e empresas, bem como da convergência do índice de inflação - IPCA, para valores abaixo da meta de 4,25% e de uma trajetória de baixa da taxa de juros SELIC, com projeção de 5,0% para o final de 2020. Esses elementos são

importantes para tornar o crédito mais atraente e assim estimular a retomada do crescimento dos investimentos das empresas, bem como o aumento do consumo das famílias, impactando de forma positiva o PIB.

Outro aspecto a ressaltar é a busca pela manutenção do nível de investimentos que o Estado tem conseguido nos últimos anos, reconhecido nacionalmente por diversas instituições como o Estado que, proporcionalmente à sua receita corrente líquida, mais investe do país. A constância desses investimentos proporcionará um maior crescimento econômico, o que, conseqüentemente ensejará uma melhora no bem-estar dos cearenses.

Nesse mesmo diapasão, a partir do novo regime fiscal, fica instituído, pela Emenda Constitucional nº 88/2016, o PLOA - 2020 que foi elaborado de forma compatível com o limite estabelecido no art. 43 § 1º, II que, para as despesas primárias correntes de 2020 foi de 12, 65%.

Nesse sentido, para a execução das políticas públicas em 2020 está estimado um orçamento de R\$ 28,8 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social o montante de R\$ 28,4 bilhões, e ao Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 384,4 milhões.

A receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada com base na expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (nacional e estadual) e na inflação. Nesse cenário nacional de dificuldade, o Estado do Ceará, contou também com esforço de arrecadação e otimização da gestão tributária. Além disso, persegue na busca por alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito e cooperação com o governo federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Quanto às despesas, a maior parte dos recursos foram alocados no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 12,6 bilhões. Isso representa além dos salários dos servidores, todos os benefícios já concedidos nesse governo, e ainda a continuidade da política de ampliação dos serviços prestados por meio da realização de concursos, correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e a busca por manutenção do poder de compra dos servidores. Apesar da maioria dos Estados está atrasando salários ou realizando o pagamento de forma parcelada, o Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de forma responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às Outras Despesas Correntes- ODC, no montante de R\$ 10,9 bilhões, vale ressaltar que esse grupo contempla as transferências obrigatórias (R\$ 3,97 bilhões), que não pertencem ao Estado, mas correspondem as parcelas do IPVA, do ICMS, do IPI-Exp, e dos Royalties destinadas aos municípios. Dessa forma, o total de recursos de ODC, deduzidas as transferências, resulta em R\$ 6,9 bilhões. Este montante é destinado para a manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2019 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2020, incluindo a ampliação de leitos em hospitais e o funcionamento de novas escolas e a manutenção das delegacias, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da Dívida, foram destinados cerca de R\$ 1,7 bilhão no orçamento de 2020, para garantir o pagamento de amortização e juros, incluindo recursos provenientes de operação de crédito que poderão ser utilizados na amortização das dívidas interna e externas do Estado.

Os Investimentos previstos na proposta Orçamentária totalizam R\$ 3 bilhões, financiados com recursos próprios, de convênios com os Governos Federal e Municipal, de Parceiras Público-Privadas e de operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2020, o governo dará continuidade a grandes projetos propostos no Plano Plurianual como, a implantação do VLT Parangaba-Mucuripe, a pavimentação e duplicação de rodovias, além de projetos de melhoria da mobilidade urbana. Na carteira de projetos apresentados na proposta orçamentária constam, ainda, a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza e o aperfeiçoamento do controle do trânsito de mercadorias.

O governo mantém ainda foco nos investimentos na área social como a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, a expansão da oferta de ensino em tempo integral, a construção e ampliação de unidades prisionais, a urbanização de áreas do Rio Maranguapinho e do Rio Cocó, a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, além, dentre tantas outras, da construção de escolas diferenciadas indígenas, quilombolas e do campo e da modernização das unidades de Segurança Pública.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Estado do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu orçamento previsto para 2020, para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, excetuando Encargos Especiais e Previdência. Destaque inclusive para a aplicação de recursos superiores aos mínimos exigidos constitucionalmente. Para a Educação a proposta prevê uma aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em torno de 27,1% da receita líquida de tributos - RLIT, superior ao mínimo exigido constitucionalmente (25,0%). Na área da Saúde estima-se, para 2020, gastos de 12,7% da RLIT, superior ao mínimo constitucional (12,0%).

É importante ressaltar ainda a preocupação permanente do Governo do Estado do Ceará com a crise hídrica, destacando a continuidade do projeto Cinturão das Águas, além de outras ações importantes para a Convivência com a Seca.

Conclui-se que, o Projeto de Lei Orçamentária em análise atende aos prazos e aos princípios orçamentários. Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Verifica-se, portanto a observância deste relator, em toda a legislação pertinente, como a Constituição Federal e o Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado do Ceará.

III – EMENDAS

Ao projeto foram apresentadas 3.553(três mil, quinhentos e cinquenta e três) emendas, sobre as quais nos debruçamos e tentamos obter o maior aproveitamento possível das propostas apresentadas pelos parlamentares.

Todas as emendas acolhidas foram em conformidade com os padrões técnicos de classificação funcional-programática e que foram grupadas às demandas pelo mérito da solicitação, findando por rejeitar somente àquelas que abordavam competências privativas da União e/ou dos municípios. Tratamos então de promover a distribuição igualitária entre parlamentares dos valores reduzidos da Reserva de Contingência, em obediência ao limite de 10% imposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, o que totaliza o valor de R\$ 6.482.024,00. Na impossibilidade de aprovação de emendas com os valores inicialmente propostos, já que somadas ultrapassariam os saldos das dotações de redução, coube-nos reajustar as cifras, aplicando-lhes modificações, preservando o mérito e o devido ajuste de saldos.

Vale ressaltar que a maioria das emendas tem por objeto a execução de obras de infraestrutura, a exemplo de construção e conservação de rodovias, perfuração de poços e areninhas, seguidas de investimentos na saúde, estas com predominância nas construções de UPAs. Diante do alto custo dessas obras frente aos recursos disponíveis no PL-LOA, empreendemos negociação junto ao Poder Executivo com o objetivo de adequar as novas ações propostas pelos parlamentares às dotações orçamentárias passíveis de anulação, o que resultou no montante remanejado de R\$ 24.185.399,00. Enfatizo, por oportuno, que deste total excetuam-se os valores das 6 (seis) emendas que nos foram encaminhadas pelo Poder Executivo com a finalidade de proceder aos seguintes ajustes e correções:

- Emenda **3549** - R\$ 2.000.000,00, remanejados no orçamento do FUNAPREV, visando distinguir as despesas com pagamento de montepio desta Casa e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ambos integrantes do Poder Legislativo Estadual;
- Emenda **3550** - R\$ 7.218.000,00 para adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Administração Penitenciária;
- Emenda **3551** - Ação “Inclusão Produtiva” – R\$100.000,00, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- Emenda **3552** - Alocação de 1,31% da receita tributária para formação em nível de pós-graduação, R\$ 10.156.095,00 na FUNCAP;
- Emenda **3553** - R\$ 300.000,00 destinados à ampliação da oferta de educação profissional na Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- Emenda **3554** - R\$ 4.732.375,00, destinados ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais (Folha Normal) – SEMACE.

Além destas, cumpre-me citar obrigatoriamente a Emenda **0233**, de autoria compartilhada pelos Deputados Elmano Freitas e Walter Cavalcante, no valor de R\$15.606.630,00, que resultou de entendimento entre SEPLAG, SEFAZ e Casa Civil para reforço de dotações de pessoal decorrente de concursos, plano de cargos e acordos da Defensoria Pública Geral.

De acordo com o artigo 306, do Regimento Interno desta Casa as emendas apresentadas ao Projeto da LOA, só poderão ser oferecidas e votadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, e o primeiro parágrafo deste mesmo artigo é bem claro quanto à votação de emenda em plenário, ou seja, somente com a assinatura de um terço dos membros da Assembleia Legislativa. Senão vejamos:

§ 1º O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos Membros da Assembleia Legislativa requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada, na referida Comissão.

Vale ressaltar que do total das emendas apresentadas, 27(vinte e sete) são de autoria deste relator, que serão destinadas para a relatoria de outro parlamentar. Portanto das 3.526 (três mil quinhentos e vinte e

seis) emendas restantes, analisamos da seguinte forma, 1 (uma) foi aproveitada sua integralidade, 3.379 (três mil, trezentos e setenta e nove) foram aproveitadas com modificações e 146 (cento e quarenta e oito) não foi possível aproveitá-las, todas de autoria dos parlamentares como indicamos na tabela abaixo:

PARLAMENTAR	PARECER	NÚMERO DAS EMENDAS	QUA
		2092,2093,2094,2095,2096,2097,2098,2099,2100,2101,2102, 2103,2104,2105,2106,2107,2108,2109,2110,2111,2112,2113, 2114,2115,2116,2117,2118,2119,2120,2121,2122,2123,2124, 2125,2126,2127,2128,2129,2130,2131,2132,2133	42
Acrísio Sena	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		
		0196,0197,0198,0199,0200,0201,0202,0203,0204,0205,0206, 0207,0208,0209	14
Audic Mota	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		
		0717,0718,0719,0720,0721,0722,0723,0724,0725,0726,0727, 0728,0729,0730,0731,0732,0733,0734,0735,0736,0737,0738, 0739,0740,0741,0742,0743,0744,0745,0746,0747,0748,0749, 0750,0751,0752,0753,0754,0756,0757,0758,0759,0760,0761, 0762,0763,0764,0765,0766,0767,0768,0769,0770,0771,0772, 0773,0774,0775,0776,0777,0778,0779,0780,0781,0782,0783, 0784,0785,0786,0787,0788,0789,0790,0791,0792,0793,0794, 0795,0796,0797,0798,0799,0800,0801,0802,0803,0804,0805, 0806,0807,0808,0809,0810,0811,0812,0813,0814,0815,0816, 0817,0818,0819,0820,0821,0822,0823,0824,0825,0826,0827, 0828,0829,0830,1917,1918	115
Augusta Brito	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		
Augusta Brito Renato Roseno	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2410	01
		0831,0832,0833,0834,0835,0836,0837,0838,0840,0841,0843, 0844	12
André Fernandes	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		
André Fernandes	CONTRÁRIO	0839, 0842	02

Bruno Pedrosa

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

1952,1953,1954,1955,1956,1957,1958,1959,1960,1961,1962,
1963,1964,1965,1966,1967,1968,1969,1970,1971,1972,1973,
1974,1975,1976,1977,1978,1979,1980,1981,1982,1983,1984,
1985,1986,1987,1988,1989,1990,1991,1992,1993,1994,1995,
1996,1997,1998,1999,2000,2001,2002,2003,2004,2005,2006,
2007,2008,2009,2010,2011,2012,2013,2014,2015,2016,2017,
2018,2019,2020,2021,2022,2023,2024,2025,2026,2027,2028,
2029,2030,2031,2032,2033,2034,2035,2036,2037,2038,2039,
2040,2041,2042,2043,2044,2045,2046,2047,2048,2049,2050,
2051,2052,2053,2054,2055,2056,2057,2058,2059,2060,2061

0755,2782,2783,2784,2785,2786,2787,2788,2789,2790,2791,
2792,2793,2794,2795,2796,2797,2798,2799,2800,2801,2802,
2803,2804,2805,2806,2807,2808,2809,2810,2811,2812,2813,
2814,2815,2816,2817,2818,2819,2820,2821,2822,2823,2824,
2825,2826,2827,2828,2829,2830,2831,2832,2833,2834,2835,
2836,2837,2838,2839,2840,2841,2842,2843,2844,2845,2846,
2847,2848,2849,2850,2851,2852,2853,2854,2855,2856,2857,
2858,2859,2860,2861,2862,2863,2864,2865,2866,2867,2868,
2869,2870,2871,2872,2873,2874,2875,2876,2877,2878,2879,
2880,2881,2882,2883,2884,2885,2886,2887,2888,2889,2890,
2891,2892,2893,2894,2895,2896,2897,2898,2899,2900,2901,
2902,2903,2904,2905,2906,2907,2908,2909,2910,2911,2912,
2913,2914,2915,2916,2917,2918,2919,2920,2921,2922,2923,
2924,2925,2926,2927,2928,2929,2930,2931,2932,2933,2934,
2935,2936,2937,2938,2939,2940,2941,2942,2943,2944,2945,
2946,2947,2948,2949,2950,2951,2952,2953,2954,2955,2956,
2957,2958,2959,2960,2961,2962,2963,2964,2965,2966,2967,

110

2968,2969,2970,2971,2972,2973,2974,2975,2976,2977,2978,
2979,2980,2981,2982,2983,2984,2985,2986,2987,2988,2989,
2990,2991,2992,2993,2994,2995,2996,2997,2998,2999,3000,
3001,3002,3003,3004,3005,3006,3007,3008,3009,3010,3011,
3012,3013,3014,3015,3016,3017,3018,3019,3020,3021,3022,
3023,3024,3025,3026,3027,3028,3029,3030,3031,3032,3033,
3034,3035,3036,3037,3038,3039,3040,3041,3042,3043,3044,
3045,3046,3047,3048,3049,3050,3051,3052,3053,3054,3055,
3056,3057,3058,3059,3060,3061,3062,3063,3064,3065,3066,
3067,3068,3069,3070,3071,3072,3073,3074,3075,3076,3077,
3078,3079,3080,3081,3082,3083,3084,3085,3086,3087,3088,
3089,3090,3091,3092,3093,3094,3095,3096,3097,3098,3099,
3100,3101,3102,3103,3104,3105,3106,3107,3108,3109,3110,
3111,3112,3113,3114,3115,3116,3117,3118,3119,3120,3121,
3122,3123,3124,3125,3126,3127,3128,3129,3130,3131,3132,
3133,3134,3135,3136,3137,3138,3139,3140,3141,3142,3143,
3144,3145,3146,3147,3148,3149,3150,3151,3152,3153,3155,
3156,3157,3158,3159,3160,3161,3162,3163,3164,3165,3166,
3167,3168,3169,3170,3171,3172,3173,3174,3175,3176,3177,
3178,3179,3180,3181,3182,3183,3184,3185,3186,3187,3188,
3189,3190,3191,3192,3193,3194,3195,3196,3197,3198,3199,
3200,3201,3202,3203,3204,3205,3206,3207,3208,3209,3210,
3211,3212,3213,3214,3215,3216,3217,3218,3219,3220,3221,
3222,3223,3224,3225,3226,3227,3228,3229,3230,3231,3232,
3233,3234,3235,3236,3237,3238,3239,3240,3241,3242,3243,
3244,3245,3246,3247,3248,3249,3250,3251,3252,3253,3254,
3255,3256,3257,3258,3259,3260,3261,3262,3263,3264,3265,
3266,3267,3268,3269,3270,3271,3272,3273,3274,3275,3276,
3277,3278,3279,3280,3281,3282,3283,3284,3285,3286,3287,

Daniel Oliveira

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

679

3288,3289,3290,3291,3292,3293,3294,3295,3296,3297,3298,
3299,3300,3301,3302,3303,3304,3305,3306,3307,3308,3309,
3310,3311,3312,3313,3314,3315,3316,3317,3318,3319,3320,
3321,3322,3323,3324,3325,3326,3327,3328,3329,3330,3331,
3332,3333,3334,3335,3336,3337,3338,3339,3340,3341,3342,
3343,3344,3345,3346,3347,3348,3349,3350,3351,3352,3353,
3354,3355,3356,3357,3358,3359,3360,3361,3362,3363,3364,
3365,3366,3367,3368,3369,3370,3371,3372,3373,3374,3375,
3376,3377,3378,3379,3380,3381,3382,3383,3384,3385,3386,
3387,3388,3389,3390,3391,3392,3393,3394,3395,3396,3397,
3398,3399,3400,3401,3402,3403,3404,3405,3406,3407,3408,
3409,3410,3411,3412,3413,3414,3415,3416,3417,3418,3419,
3420,3421,3422,3423,3424,3425,3426,3427,3428,3429,3430,
3431,3432,3433,3434,3435,3436,3437,3438,3439,3440,3441,
3442,3443,3444,3445,3446,3447,3448,3449,3450,3451,3452,
3453,3454,3455,3456,3457,3458,3459

0066,0067,0068,0069,0070,0071,0072,0073,0075,0076,0077,
0078,0079,0080,0081,0082,0083,0585,0586,0587,0588,0589,

Dr. Carlos Felipe

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

0590,0591,0592,0593,0594,0595,0596,0597,0598,0599,0600,
0601,0602,0603,0604,0605,0606,0607,0608,0644,0645,0646,
0647,0648,0649,0650,0652,0653,0654

51

Dr. Carlos Felipe

CONTRÁRIO

0074, 0584

02

Dra. Silvana

**FAVORÁVEL C/2442,2443,2444,2445,2446,2447,2448,2449,2450,2451,2452,
MODIFICAÇÃO 2453,2454,2455,2456**

15

Delegado
Cavalcante

**FAVORÁVEL C/2179,2180,2181,2182,2183,2184,2185,2186,2187,2188,2189,
MODIFICAÇÃO 2190,2191,2192,2193,2194,2195,2196,2197,2198,2199,2200**

22

0953,0954,0955,0956,0957,0958,0959,0960,0961,0962,0963,

Davi de Raimundão **FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO** 0964,0965,0966,0967,0968,0969,0970,0971,0972,0973,0974, 23
0975

Elmano Freitas **FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO** 0978,0979,0980,0981,0982,0983,0984,0985,0986, 0987 10

Elmano Freitas / **FAVORÁVEL** **0233** 01
Walter Cavalcante

Elmano Freitas / **FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO** 2569,2570,2571,2572,2573,2574,2575,2576,2577,2578,2579,
Walter Cavalcante **MODIFICAÇÃO** 2580,2581,2582,2583,2584,2585,2586,2587,2588,2589,2590, 24
2591,2592

0218,0234,0256,0257,0258,0259,0260,0261,0262,0263,0264,
0265,0266,0267,0268,0269,0270,0271,0272,0273,0274,0275,
0276,0277,0278,0279,0280,0281,0282,0283,0284,0285,0286,
0287,0288,0289,0290,0291,0292,0293,0294,0295,0296,0297,
0298,0299,0300,0301,0302,0303,0304,0305,0306,0307,0308,
0309,0310,0311,0312,0313,0314,0315,0316,0317,0318,0319,
0320,0321,0322,0323,0324,0325,0326,0327,0328,0329,0330,
0331,0332,0333,0334,0335,0336,0337,0338,0339,0340,0341,
0342,0343,0344,0345,0346,0347,0348,0349,0350,0351,0352,
0353,0354,0355,0356,0357,0358,0359,0360,0361,0362,0363,
0364,0365,0366,0367,0368,0369,0370,0371,0372,0373,0374,
0375,0376,0377,0378,0379,0380,0381,0382,0383,0384,0385,
0386,0387,0388,0389,0390,0391,0392,0393,0394,0395,0396,
0397,0398,0399,0400,0401,0402,0403,0404,0405,0406,0407,
0408,0409,0410,0411,0412,0413,0414,0415,0416,0417,0418,
0419,0420,0421,0422,0423,0424,0425,0426,0427,0428,0429,
0430,0431,0432,0433,0434,0435,0436,0437,0438,0439,0440,
0441,0442,0443,0444,0445,0446,0447,0448,0449,0450,0451,
0452,0453,0454,0455,0456,0457,0458,0459,0460,0461,0462,
0463,0464,0465,0466,0467,0468,0469,0470,0471,0472,0473,

Edilardo Eufrásio	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0474,0475,0476,0477,0478,0479,0480,0481,0482,0483,0484, 355 0485,0486,0487,0488,0489,0490,0491,0492,0493,0494,0495, 0496,0497,0498,0499,0500,0501,0502,0503,0504,0505,0506, 0507,0508,0509,0510,0511,0512,0513,0514,0516,0517,0518, 0519,0520,0521,0522,0523,0524,0525,0526,0527,0528,0529, 0530,0531,0532,0533,0534,0535,0536,0537,0538,0539,0540, 0541,0542,0543,0544,0545,0546,0547,0548,0549,0550,0551, 0552,0553,0554,0555,0556,0557,0558,0559,0560,0561,0562, 0563,0564,0565,0566,0567,0568,0569,0570,0571,0572,0573, 0574,0575,0576,0577,0578,0579,0580,0581,0582,0583,0700, 0701,0702,0703,0704,0705,0706,0707,0708,0709,0710,0711, 0712,0713,0714,0715,0716,2166,2167,2168,2169,2170,2171, 2173,2174,2175,2176
Edilardo Eufrásio	CONTRÁRIO	0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254,23 0255, 0515, 2172 0845,0846,0847,0848,0849,0850,0851,0852,0853,0854,0855, 0856,0857,0858,0859,0860,0861,0862,0863,0864,0865,0866, 0867,0868,0869,0870,0871,0872,0873,0874,0875,0876,0877, 0878,0879,0880,0881,0882,0883,0884,0885,0886,0887,0888,
Érika Amorim	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0889,0890,0891,0892,0893,0894,0895,0896,0897,0898,0899, 74 0900,0901,0902,0903,0904,0905,0906,0907,0908,0909,0910, 0911,0912,0913,0914,1130,1131,1132,1133 0001,0002,0003,0004,0005,0006,0007,0008,0009,0010,0011,
Evandro Leitão	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0012,0013,0014,0015,0016,0017,0018,0019,0020,0021,0022, 26 0023,0024,0025,0026
Fernanda Pessoa	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	1919,1920,1921,1922,1923,1924,1925,1926 08

		0210,0211,0212,0213,0214,0215,0216,0217,0218,0219,0220,	
Fernando Santana	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0221,0222,0223,0224,0225,0226,0227,0228,0229,0230,0231, 25 0232,2177,2178	
Gordim Araújo	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2464,2465,2466,2467,2468,2469,2470,2471,2472,2473,2474, 2475,2476,2477,2478,2479,2480,2481	18
		3460,3461,3462,3463,3464,3465,3466,3467,3468,3469,3470, 3471,3472,3473,3474,3475,3476,3477,3478,3479,3480,3481, 3482,3483,3484,3485,3486,3487,3488,3489,3490,3491,3492, 3493,3494,3495,3496,3497,3498,3499,3500,3501,3502,3503, 3504,3505,3506,3507,3508,3509,3510,3511,3512,3513,3514, 3515,3516,3517,3518,3519,3520,3521,3522,3523,3524,3525, 3526,3527,3528,3529,3530,3531,3532,3533,3534,3535,3536, 3537,3538,3539,3540,3541,3542,3543,3548	85
Guilherme Landim	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		
Heitor Férrer	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2063	01
		1134, 1135,1136,1137,1138,1139,1140,1141,1142,1143,1144, 1145, 1146,1147,1148,1149,1150,1151,1152,1153,1154,1155, 1156, 1157,1158,1159,1160,1161,1162,1163,1164,1165,1166, 1167, 1168,1169,1170,1171,1172,1173,1174,1175,1176,1177, 1178, 1179,1180,1181,1182,1183,1184,1185,1186,1187,1188, 1189, 1190,1191,1192,1193,1194,1195,1196,1197,1198,1199, 1200,1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1210, 1211,1212,1213,1214,1215,1216,1217,1218,1219,1220,1221, 1222,1223,1224,1225,1226,1227,1228,1229,1230,1231,1232, 1233,1234,1235,1236,1237,1238,1239,1240,1241,1242,1243, 1244,1245,1246,1247,1248,1249,1250,1251,1252,1253,1254,	

1255,1256,1257,1258,1259,1260,1261,1262,1263,1264,1265,
1266,1267,1268,1269,1270,1271,1272,1273,1274,1275,1276,
1277,1278,1279,1280,1281,1282,1283,1284,1285,1286,1287,
1288,1289,1290,1291,1292,1293,1294,1295,1296,1297,1298,
1299,1300,1301,1302,1303,1304,1305,1306,1307,1308,1309,
1310,1311,1312,1313,1314,1315,1316,1317,1318,1319,1320,
1321,1322,1323,1324,1325,1326,1327,1328,1329,1330,1331,
1332,1333,1334,1335,1336,1337,1338,1339,1340,1341,1342,
1343,1344,1345,1346,1347,1348,1349,1350,1351,1352,1353,
1354,1355,1356,1357,1358,1359,1360,1361,1362,1363,1364,
1365,1366,1367,1368,1369,1370,1371,1372,1373,1374,1375,
1376,1377,1378,1379,1380,1381,1382,1383,1384,1385,1386,
1387,1388,1389,1390,1391,1392,1393,1394,1395,1396,1397,
1398,1399,1400,1401,1402,1403,1404,1405,1406,1407,1408,
1409,1410,1411,1412,1432,1433,1434,1435,1436,1437,1438,
1439,1440,1441,1442,1443,1444,1445,1446,1447,1448,1449,
1450,1451,1452,1453,1454,1455,1456,1457,1458,1459,1460,
1461,1462,1463,1464,1465,1466,1467,1468,1469,1470,1471,
1472,1473,1474,1475,1476,1477,1478,1479,1480,1481,1482,
1483,1484,1485,1486,1487,1488,1489,1490,1491,1492,1493,
1494,1495,1496,1497,1498,1499,1500,1501,1502,1503,1504,
1505,1506,1507,1508,1509,1510,1511,1512,1513,1514,1515,
1516,1517,1518,1519,1520,1521,1522,1523,1524,1525,1526,
1527,1528,1529,1530,1531,1532,1533,1534,1535,1536,1537,
1538,1539,1540,1541,1542,1543,1544,1545,1546,1547,1548,
1549,1550,1551,1552,1553,1554,1555,1556,1557,1558,1559,
1560,1561,1562,1563,1564,1565,1566,1567,1568,1569,1570,
1571,1572,1573,1574,1575,1576,1577,1578,1579,1580,1581,
1582,1583,1584,1585,1586,1587,1588,1589,1590,1591,1592,

Leonardo Araújo

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

687

1593,1594,1595,1596,1597,1598,1599,1600,1601,1602,1603,
1604,1605,1606,1607,1608,1609,1610,1611,1612,1638,1639,
1640,1641,1642,1643,1644,1645,1646,1647,1648,1649,1650,
1651,1652,1653,1654,1655,1656,1657,1658,1659,1660,1661,
1662,1663,1664,1665,1666,1667,1668,1669,1670,1671,1672,
1673,1674,1675,1676,1677,1678,1679,1680,1681,1682,1683,
1684,1685,1686,1687,1688,1689,1690,1691,1692,1693,1694,
1695,1696,1697,1698,1699,1700,1701,1702,1703,1704,1705,
1706,1707,1708,1709,1710,1711,1712,1713,1714,1715,1716,
1717,1718,1719,1720,1721,1722,1723,1724,1725,1726,1727,
1728,1729,1730,1731,1732,1733,1734,1735,1736,1737,1738,
1739,1740,1741,1742,1743,1744,1745,1746,1747,1748,1749,
1750,1751,1752,1753,1754,1755,1756,1757,1758,1759,1760,
1761,1762,1763,1764,1765,1766,1767,1768,1769,1770,1771,
1772,1773,1774,1775,1776,1777,1778,1779,1780,1781,1782,
1783,1784,1785,1786,1787,1788,1789,1790,1791,1792,1793,
1794,1795,1796,1797,1798,1799,1800,1801,1802,1803,1804,
1805,1806,1807,1808,1809,1810,1811,1812,1813,1814,1815,
1816,1817,1842,1843,1844,1845,1846,1847,1848,1849,1850,
1851,1852,1853,1854,1855,1874,1875,1886,1887,1888,1889,
1890,1891,1892,1893,1894,1895,1896,1897,1898,1899,1900,
1901,1902,1903,1904,1905,1906,1907,1908,1909,1910,1911,
1912,1913,1914,1915,1916,3154

1413,1414,1415,1416,1417,1418,1419,1420,1421,1422,1423,
1424,1425,1426,1427,1428,1429,1430,1431,1613,1614,1615,
1616,1617,1618,1619,1620,1621,1622,1623,1624,1625,1626,
1627,1628,1629,1630,1631,1632,1633,1634,1635,1636,1637,
1818,1819,1820,1821,1822,1823,1824,1825,1826,1827,1828,

Leonardo Araújo	CONTRÁRIO	1829,1830,1831,1832,1833,1834,1835,1836,1837,1838,1839, 96 1840,1841,1856,1857,1858,1859,1860,1861,1862,1863,1864, 1865,1866,1867,1868,1869,1870,1871,1872,1873,1876,1877, 1878,1879,1880,1881,1882,1883,1884,1885,	
Leonardo Pinheiro	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0651 0656,0657,0658,0659,0660,0661,0662,0663,0664,0665,0666,	01
Lucílvio Girão	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0667,0668,0669,0670,0671,0672,0673,0674,0675,0676,0677, 28 0678,0679,0680,0681,0976,0977 0027,0028,0029,0030,0031,0032,0033,0034,0035,0036,0037, 0038,0039,0040,0041,0042,0043,0044,0045,0046,2325,2326, 2327,2328,2329,2330,2331,2332,2333,2334,2335,2336,2337, 2338,2339,2340,2341,2342,2343,2344,2345,2346,2347,2348,	
Marcos Sobreira	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2349,2350,2351,2352,2353,2354,2355,2356,2357,2358,2359, 94 2360,2361,2362,2363,2364,2365,2366,2367,2368,2369,2370, 2371,2372,2373,2374,2375,2376,2377,2378,2379,2380,2381, 2382,2383,2384,2385,2386,2387,2388,2389,2390,2391,2392, 2393,2394,2395,2396,2397,2398	
Manoel Duca	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0682 2207,2208,2209,2210,2211,2212,2213,2214,2215,2216,2217, 2218,2219,2220,2221,2222,2223,2224,2225,2226,2227,2228, 2229,2230,2231,2232,2233,2234,2235,2236,2237,2238,2239, 2240,2241,2242,2243,2244,2245,2246,2247,2248,2249,2250, 2251,2252,2253,2254,2255,2256,2257,2258,2259,2260,2261, 2262,2263,2264,2265,2266,2267,2268,2269,2270,2271,2272, 2273,2274,2275,2276,2277,2278,2279,2280,2281,2282,2283,	01

2284,2285,2286,2287,2288,2289,2290,2291,2292,2293,2294,
2295,2296,2297,2298,2299,2300,2301,2302,2303,2304,2305,
2306,2307,2308,2309,2310,2311,2312,2313,2314,2315,2316,
2317,2318,2319,2320,2321,2322,2323,2324,2556,2593,2594,
2595,2596,2597,2598,2599,2600,2601,2602,2603,2604,2605,
2606,2607,2608,2609,2610,2611,2612,2613,2614,2615,2616,
2617,2618,2619,2620,2621,2622,2623,2624,2625,2626,2627,
2628,2629,2630,2631,2632,2633,2634,2635,2636,2637,2638,
2639,2640,2641,2642,2643,2644,2645,2646,2647,2648,2649,
2650,2651,2652,2653,2654,2655,2656,2657,2658,2659,2660,

Moisés Braz

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

2661,2662,2663,2664,2665,2666,2667,2668,2669,2670,2671,
2672,2673,2674,2675,2676,2677,2678,2679,2680,2681,2682,
2683,2684,2685,2686,2687,2688,2689,2690,2691,2692,2693,
2694,2695,2696,2697,2698,2699,2700,2701,2702,2703,2704,
2705,2706,2707,2708,2709,2710,2711,2712,2713,2714,2715,
2716,2717,2718,2719,2720,2721,2722,2723,2724,2725,2726,
2727,2728,2729,2730,2731,2732,2733,2734,2735,2736,2737,
2738,2739,2740,2741,2742,2743,2744,2745,2746,2747,2748,
2749,2750,2751,2752,2753,2754,2755,2756,2757,2758,2759,
2760,2761,2762,2763,2764,2765,2766,2767,2768,2769,2770,
2771,2772,2773,2774,2775,2776,2777,2778,2779,2780,2781,
3544,3545,3546

311

1035,1036,1037,1038,1039,1040,1041,1042,1043,1044,1045,
1046,1047,1048,1049,1050,1051,1052,1053,1054,1055,1056,
1057,1058,1059,1060,1061,1062,1063,1064,1065,1066,1067,
1068,1069,1070,1071,1072,1073,1074,1075,1076,1077,1078,
1079,1080,1081,1082,1083,1084,1085,1086,1087,1088,1089,

Nizo Costa

**FAVORÁVEL C/
MODIFICAÇÃO**

1090,1091,1092,1093,1094,1095,1096,1097,1098,1099,1100, 74

		1101,1102,1103,1104,1105,1106,1107,1108,1109,1110,1111, 1112,1113,1114,1115,1116,1117,1118,1119,1120,1121,1122, 1123,1124,1125,1126,1127,1128,1129	
		1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076,	
Nizo Costa	CONTRÁRIO	1077 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 21 1087	
		0915,0916,0917,0918,0919,0920,0921,0922,0923,0924,0925, 0926,0927,0928,0929,0930,0931,0932,0933,0934,0935,0936, 0937,0938,0939,0940,0941,0942,0943,0944,0945,0946,0947, 0948,0949,0950,0951,0952,2151,2152,2153,2154,2155,2156, 2157,2158,2159,2160,2161,2162,2163,2164,2165	
Nelinho	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		53
Oriel Nunes Filho	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490	09
Queiroz Filho	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2457,2458,2459,2460,2461,2462,2463	07
		0609,0611,0612,0613,0614,0615,0616,0617,0618,0619,0620, 0621,0622,0623,0625,0626,0627,0628,0629,0630,0631,0632, 0633,0634,0635,0636,0637,0638,0639,0640,0641,0642,0643, 0989,0990,0991,0992,0993,0994,0995,0996,0997,0998,0999, 1000,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1010, 1011,1012,1013,1014,1015,1016,1017,1018,1019,1020,1021, 1022,1023,1025,1026,1027,1028,1029,1030,1031,1032,1033, 1034,2064,2065,2066,2067,2068,2069,2070,2404,2410,2414, 2415,2416,2417,2418,2419,2420,2421,2422,2423,2424,2425, 2426,2427,2428,2429,2430,2431,2432,2433,2434,2435,2436, 2437,2438,2439,2440,2441,3547	
Renato Roseno	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		115

Renato Roseno	CONTRÁRIO	0610, 1024	02
Renato Roseno/Augusta Brito	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2399,2400,2401,2402,2403,2304,2405,2406,2407,2408,2409, 2411, 2412, 2413	14
Sérgio Aguiar	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0047,0048,0049,0050,0051,0052,0053,0054,0055,0056,0057, 0058,0059,0060,0061,0062,0063,0064,0065,0655,2202,2203, 2204,2205,2206	25
Salmito	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0683,0684,0685,0686,0687,0688,0689,0690,0691,0692,0693, 0694,0695,0696,0697,0698,0699,0988	18
Soldado Noélio	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2134,2135,2136,2137,2138,2139,2140,2141,2142,2143,2144, 2145,2146,2147,2148,2149,2150,2201	18
Vitor Valim	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	0084,0085,0086,0087,0088,0089,0090,0091,0092,0093,0094, 0095,0096,0097,0098,0099,0100,0101,0102,0103,0104,0105, 0106,0107,0108,0109,0110,0111,0112,0113,0114,0115,0116, 0117,0118,0119,0120,0121,0122,0123,0124,0125,0126,0127, 0128,0129,0130,0131,0132,0133,0134,0135,0136,0137,0138, 0139,0140,0141,0142,0143,0144,0145,0146,0147,0148,0149, 0150,0151,0152,0153,0154,0155,0156,0157,0158,0159,0160, 0161,0162,0163,0164,0165,0166,0167,0168,0169,0170,0171, 0172,0173,0174,0175,0176,0177,0178,0179,0180,0181,0182, 0183,0184,0185,0186,0187,0188,0189,0190,0191,0192,0193, 0194,0195,1927,1928,1929,1930,1931,1932,1933,1934,1935, 1936,1937,1938,1939,1940,1941,1942,1943,1944,1945,1946, 1947,1948,1949,1950,1951	137

		2491,2492,2493,2494,2495,2496,2497,2498,2499,2500,2501, 2502,2503,2504,2505,2506,2507,2508,2509,2510,2511,2512, 2513,2514,2515,2516,2517,2518,2519,2520,2521,2522,2523, 2524,2525,2526,2527,2528,2529,2530,2531,2532,2533,2534, 2535,2536,2537,2538,2539,2540,2541,2542,2543,2544,2545, 2546,2547,2548,2549,2550,2551,2552,2553,2554,2555,2557, 2558,2559,2560,2561,2562,2563,2564,2565,2566,2567,2568	
Walter Cavalcante	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO		77
Tin Gomes	FAVORÁVEL C/ MODIFICAÇÃO	2062	01
TOTAL GERAL:			3.524

Por todas as razões anteriormente expostas, e de acordo com o relatório detalhado das emendas por autor e respectivo parecer acima, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 89/2019, oriundo da Mensagem nº 8.437, proposta pelo Poder Executivo, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020. Quanto às emendas o nosso parecer consta na tabela indicada anteriormente, para a regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

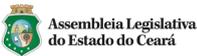
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	12/02/2020 11:45:54	Data da assinatura:	12/02/2020 11:56:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
12/02/2020

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM, emendas nº 2.071 à 2.091 e 3.549 à 3.554

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA)		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	10/03/2020 10:27:22	Data da assinatura:	10/03/2020 10:27:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
10/03/2020

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (PLOA) ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.437/2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emendas ao Projeto de lei orçamentária (PLOA), oriundo da mensagem nº 8.437/2019.

Em apertada síntese, é só o que há para relatar da proposta.

II - ANÁLISE

De pronto e imperioso mencionar que a proposta de emenda não possui nenhum obstáculo jurídico constitucional, sendo assim, remetida para análise da presente comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO** as emendas de nº 2.071, 2.072, 2.073, 2.074, 2.075, 2.076, 2.077, 2.078, 2.079, 2.080, 2.081, 2.082, 2.083, 2.084, 2.085, 2.086,

2.087, 2.088, 2.089, 2.090, 2.091 de autoria do r. Deputado Júlio César Filho, bem como, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** as emendas de nº 3.549, 3.550, 3.551, 3.552, 3.553, 3.554 de autoria do Poder Executivo, haja vista, encontra-se em conformidade com os preceitos e finalidades constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	-	24.237.547.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	-	12.629.737.353,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	-	10.911.227.623,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.814.905.913,00	384.433.545,00	4.199.339.458,00
Investimentos	2.612.825.123,00	384.433.545,00	2.997.258.668,00
Inversões Financeiras	177.382.717,00	-	177.382.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00		326.036.686,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	659.798.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.442.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.250.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.565.231.127,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.379.167.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.928.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.703.196.067,00
11	TRABALHO	36.400.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.446.714.468,00
13	CULTURA	181.658.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	260.357.501,00
15	URBANISMO	150.576.828,00
16	HABITAÇÃO	33.187.697,00
17	SANEAMENTO	464.082.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	407.738.375,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.323.537,00
20	AGRICULTURA	376.767.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.912.220,00
22	INDÚSTRIA	51.432.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.492.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	53.008.252,00
26	TRANSPORTE	1.452.407.755,00
27	DESPORTO E LAZER	50.923.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO IV

Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.442.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.355.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.515.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	155.207.848,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADep)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	551.689.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	506.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GAS DO CEARÁ (CEGÁS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.705.885,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	514.375.015,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.750.656.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	198.702.100,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	82.800.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.904.057,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.541.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	29.570.105,00

R\$ 1.00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	529.424.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.402.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.731.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.911.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.682.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.594.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.455.998.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.128.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.729.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS (SOHIDRA)	26.176.169,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	147.884.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.946.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.397.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.180.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.313.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	106.167.462,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.055.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.924.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	58.719.040,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.377.977.010,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.729.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	355.703.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	598.917.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.500.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	90.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	223.871.983,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.199.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	95.270.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.323.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	29.099.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.701.398,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.582.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.578.642,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES		30.023.058.563,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	
Receita de Contribuições	846.161.017,00		Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	
Receita Patrimonial	400.469.135,00		Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	
Receita de Serviços	492.586.589,00				
Transferências Correntes	10.256.989.912,00				
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.643.551.920,00)		Superávit do Orçamento Corrente	2.141.959.083,00	
TOTAL	26.379.506.643,00		TOTAL	26.379.506.643,00	
Superávit do Orçamento Corrente	2.141.959.083,00				
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.199.339.458,00	
Operações de Crédito	1.659.367.547,00		Investimentos	2.997.258.668,00	
Alienação de Bens	-		Inversões Financeiras	177.382.717,00	
Transferências de Capital	724.049.514,00		Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência	326.036.686,00	
TOTAL	4.525.376.144,00		TOTAL	4.525.376.144,00	
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	26.379.506.643,00		DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.199.339.458,00	
TOTAL	28.762.923.704,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00	
			TOTAL	28.762.923.704,00	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	12/03/2020 08:39:52	Data da assinatura:	12/03/2020 08:42:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	12/03/2020 11:35:14	Data da assinatura:	12/03/2020 12:41:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/03/2020

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMO) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SEIS

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

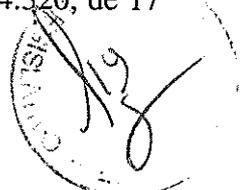
**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE
INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

e vinte e três mil, setecentos e quatro reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.784.569.768,00 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.593.920.391,00 (sete bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 384.433.545,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

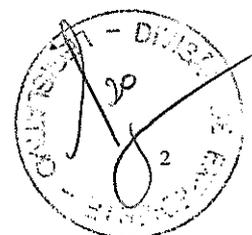
Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*:





Handwritten signature

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas ao ICMS, IPVA, IPI exportação, à Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 70 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de

Handwritten signature and stamp



page:

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2020 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020 – 2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO – 2020;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. BRUNO GONÇALVES
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. ROMEU ALDIGUERE
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00



ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	-	24.237.547.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	-	12.629.737.353,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	-	10.911.227.623,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.814.905.913,00	384.433.545,00	4.199.339.458,00
Investimentos	2.612.825.123,00	384.433.545,00	2.997.258.668,00
Inversões Financeiras	177.382.717,00	-	177.382.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00		326.036.686,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

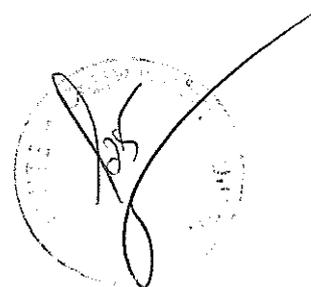


ANEXO III

Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1.00

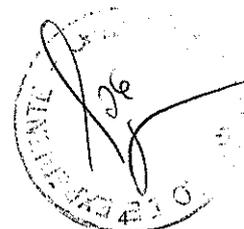
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	659.798.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.442.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.250.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.565.231.127,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.379.167.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.928.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.703.196.067,00
11	TRABALHO	36.400.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.446.714.468,00
13	CULTURA	181.658.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	260.357.501,00
15	URBANISMO	150.576.828,00
16	HABITAÇÃO	33.187.697,00
17	SANEAMENTO	464.082.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	407.738.375,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.323.537,00
20	AGRICULTURA	376.767.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.912.220,00
22	INDÚSTRIA	51.432.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.492.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	53.008.252,00
26	TRANSPORTE	1.452.407.755,00
27	DESPORTO E LAZER	50.923.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00
	TOTAL	28.762.923.704,00



ANEXO IV

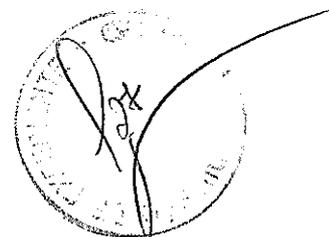
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.442.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.355.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.515.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	155.207.848,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	551.689.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	506.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GAS DO CEARÁ (CEGÁS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.705.885,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	514.375.015,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.750.656.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	198.702.100,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	82.800.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.904.057,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.541.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	29.570.105,00



R\$ 1.00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	529.424.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.402.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.731.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.911.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.682.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.594.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.455.998.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.128.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.729.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.176.169,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	147.884.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.946.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.397.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.180.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.313.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	106.167.462,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.055.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.924.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	58.719.040,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.377.977.010,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.729.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	355.703.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	598.917.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.500.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	90.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00



R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	223.871.983,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.199.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	95.270.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.323.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	29.099.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.701.398,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.582.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.578.642,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES		30.023.058.563,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.		17.931.375.974,00	Pessoal e Encargos Sociais		12.629.737.353,00
Receita de Contribuições		846.161.017,00	Juros e Encargos da Dívida		696.582.584,00
Receita Patrimonial		400.469.135,00	Outras Despesas Correntes		10.911.227.623,00
Receita de Serviços		492.586.589,00			
Transferências Correntes		10.256.989.912,00			
Outras Receitas Correntes		695.475.936,00			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.643.551.920,00)	Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00
TOTAL		26.379.506.643,00	TOTAL		26.379.506.643,00
Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.199.339.458,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.383.417.061,00	Investimentos		2.997.258.668,00
Operações de Crédito		1.659.367.547,00	Inversões Financeiras		177.382.717,00
Alienação de Bens		-	Amortização da Dívida		1.024.698.073,00
Transferências de Capital		724.049.514,00	Reserva de Contingência		326.036.686,00
Outras Receitas de Capital		-			
TOTAL		4.525.376.144,00	TOTAL		4.525.376.144,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		26.379.506.643,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.199.339.458,00
TOTAL		28.762.923.704,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		326.036.686,00
TOTAL		28.762.923.704,00	TOTAL		28.762.923.704,00

eixos, temas e/ou ou, programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3.º Consideram-se alterações de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados.

§ 4.º Consideram-se alterações de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§ 5.º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como das metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§ 6.º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais: ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais; e

V – atualizar os Anexos desta Lei a partir dos processos de revisão.

§ 7.º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o caput deste artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, enviá-lo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§ 8.º As revisões, de que trata o caput deste artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e dos programas.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§ 1.º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e às entidades estaduais.

§ 2.º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e dos riscos à execução e a sinalização da situação atual e a tendência de desempenho; e

– monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§ 3.º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§ 4.º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§ 5.º Para cada período mencionado no § 4.º, os órgãos e as entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do § 2.º.

§ 6.º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no § 5.º ensejará automaticamente bloqueio do programa para execução orçamentária até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou nenhuma entidade executora do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§ 7.º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, por meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§ 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§ 9.º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e por meio de consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades executores do Plano.

Art. 15. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

§ 1.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano Plurianual, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

§ 2.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio, na internet, o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e todas as entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.161, 27 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.784.569.768,00 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.593.920.391,00 (sete bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 384.433.545,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas ao ICMS, IPVA, IPI exportação, à Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 70 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2020 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020 – 2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as



alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO –2020;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	-	24.237.547.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	-	12.629.737.353,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	-	10.911.227.623,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.814.905.913,00	384.433.545,00	4.199.339.458,00
Investimentos	2.612.825.123,00	384.433.545,00	2.997.258.668,00
Inversões Financeiras	177.382.717,00	-	177.382.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00	-	326.036.686,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00



ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	659.798.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.442.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.250.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.565.231.127,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.379.167.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.928.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.703.196.067,00
11	TRABALHO	36.400.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.446.714.468,00
13	CULTURA	181.658.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	260.357.501,00
15	URBANISMO	150.576.828,00
16	HABITAÇÃO	33.187.697,00
17	SANEAMENTO	464.082.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	407.738.375,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.323.537,00
20	AGRICULTURA	376.767.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.912.220,00
22	INDÚSTRIA	51.432.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.492.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	53.008.252,00
26	TRANSPORTE	1.452.407.755,00
27	DESPORTO E LAZER	50.923.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

COD	ORGAO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.442.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.355.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.515.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	155.207.848,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	551.689.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	508.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GAS DO CEARÁ (CEGAS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.705.885,00
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	514.375.015,00
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.750.658.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	198.702.100,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	82.800.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPEP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	83.904.057,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.541.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	29.570.105,00



		R\$ 1.00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	529.424.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.402.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.731.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATER/CE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.911.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.682.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.594.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.455.998.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.128.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.729.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.176.169,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	147.884.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.946.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.397.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.180.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.313.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	106.167.462,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.055.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.924.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	58.719.040,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.377.977.010,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.729.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	355.703.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	598.917.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.500.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	30.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00



		R\$ 1.00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	223.871.983,00
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.199.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	95.270.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.323.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	29.099.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. (CIPP S.A.)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.701.398,00
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.582.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.578.642,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO V
Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES		30.623.058.563,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		17.331.375.974,00	Pessoal e Encargos Sociais		12.629.737.353,00
Receita de Contribuições		846.161.017,00	Juros e Encargos da Dívida		696.582.584,00
Receita Patrimonial		400.469.135,00	Outras Despesas Correntes		10.911.227.623,00
Receita de Serviços		492.586.589,00			
Transferências Correntes		10.256.989.912,00			
Outras Receitas Correntes		695.475.936,00			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.643.551.920,00)	Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00
TOTAL		26.379.506.643,00	TOTAL		26.379.506.643,00
Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.199.339.458,00
Operações de Crédito		1.659.367.547,00	Investimentos		2.997.258.668,00
Alienação de Bens			Inversões Financeiras		177.382.717,00
Transferências de Capital		724.049.514,00	Amortização da Dívida		1.024.698.073,00
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência		326.036.686,00
TOTAL		4.525.376.144,00	TOTAL		4.525.376.144,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		26.379.506.643,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.199.339.458,00
TOTAL		28.762.923.704,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		326.036.686,00
			TOTAL		28.762.923.704,00

*** **

LEI Nº17.162, 27 de dezembro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA PGE DIALOGA E ALTERA A LEI Nº16.381, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA E ACEITAÇÃO DE GARANTIA PARA CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito da dívida ativa o Programa PGE DIALOGA, com vistas a implantar uma política voltada à consensualidade como alternativa de solução de conflitos, aliada à eficiência na recuperação de créditos fiscais.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

- I – propiciar a eficiência da tutela dos créditos fiscais e a celeridade na condução e resolução de conflitos administrativos e judiciais;
- II – fomentar nos Procuradores dos Estados Fiscais e contribuintes a percepção de resolução de conflitos pelo diálogo com a parte que permita a adequada prestação de informações sobre as possibilidades de regularização de dívidas fiscais por meio de termos de cronogramas fiscais;
- III – orientar a adoção de soluções tecnológicas que permitam uma maior rapidez, transparência e acessibilidade de informações na cobrança da dívida ativa;

IV – reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, na condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente da manutenção do litígio;

V – estimular a celebração de acordos na cobrança da dívida ativa como meio eficaz de potencializar a arrecadação da dívida ativa e propiciar soluções que logrem amenizar conflitos judiciais ou administrativos custosos à arrecadação eficiente.

Art. 3.º Na execução do Programa PGE DIALOGA, serão observados os princípios da transparência, moralidade, publicidade, boa-fé e isonomia e utilizados critérios objetivos de diferenciação nos acordos celebrados.

Art. 4.º A Procuradoria do Estado do Ceará, por iniciativa na cobrança da dívida ativa, poderá, por meio de Termo de Cronograma de Ajuste de Dívidas – TCAD:

I – dispor sobre prazos, forma de pagamento, período de carência, incluída a exclusão temporária do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual pelo período máximo de até 12 (doze) meses, observada a legislação vigente acerca do parcelamento;

II – dispor sobre o tipo, a substituição ou a alienação de garantias;

III – suspender medidas extrajudiciais de cobrança ou o ajuizamento de execução fiscal por prazo determinado, desde que não exceda o prazo prescricional de cobrança do crédito tributário;

IV – reconhecer a manifesta ilegalidade de dívidas inscritas em dívida ativa mediante parecer devidamente fundamentado.

§ 1.º No termo celebrado, é vedada qualquer concessão que importe renúncia de receita.

§ 2.º O Procurador do Estado responsável justificará a celebração de TCAD mediante exposição de motivos fáticos e jurídicos, vedada a adoção de critérios subjetivos.

§ 3.º Para fins de formalização do TCAD, serão analisados o histórico fiscal do devedor, a perspectiva de recuperabilidade, a idade da dívida inscrita e a capacidade econômica do interessado.

§ 4.º O Termo de Cronograma de Ajuste de Dívidas – TCAD – somente produzirá efeitos após aprovação do Procurador-Geral do Estado.

§ 5.º A Procuradoria-Geral do Estado poderá condicionar a formalização de TCAD ao pagamento imediato de parte da dívida e/ou à apresentação de garantia, inclusive com a manutenção das já existentes.

Art. 5.º A Procuradoria do Estado do Ceará poderá, na cobrança da dívida ativa, propor transação tributária por aderência, obedecidos aos seguintes parâmetros não cumulativos:

I – parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) meses de débitos inscritos em dívida ativa, valor da dívida, histórico fiscal do devedor, perspectiva de recuperabilidade, idade da dívida inscrita e capacidade econômica do interessado;

II – concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios objetivos e desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento;

III – a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos, considerado o insucesso de medidas extrajudiciais de cobrança.

§ 1.º É vedada a transação que envolva a redução do montante principal inscrito em dívida ativa, de multas criminais ou decorrentes de fraudes fiscais.

§ 2.º Os descontos previstos nos incisos II e III serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida ou de até 70% (setenta por cento) em caso de pessoa natural ou empresa de pequeno porte e inversamente proporcional às chances de êxito na cobrança da dívida.

§ 3.º A transação prevista no inciso II somente será celebrada se existente ação judicial ajuizada pelo contribuinte ou execução fiscal em curso e deverá ser homologada em juízo.

§ 4.º A transação prevista no inciso III será formalizada perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, mediante convênio a ser firmado com o Tribunal de Justiça.

§ 5.º A Procuradoria-Geral do Estado poderá condicionar a transação ao pagamento imediato de parte da dívida e à apresentação de garantia, inclusive com a manutenção das já existentes.

§ 6.º A transação tributária prevista no caput poderá ser proposta pelo interessado ou Procurador do Estado responsável junto à Câmara de Conciliação, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.329, de 4 de novembro de 2019, à qual competirá manifestar-se sobre sua aprovação, a ser confirmada pelo Procurador-Geral do Estado.

